



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO



## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

<b>RESUMO</b>	
<b>ÓRGÃO</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA, ESTADO DE SÃO PAULO
<b>OBJETO</b>	AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) VEÍCULOS TIPO HATCH OU SEDAN, 0 KM, 01 (UM) VEÍCULO TIPO PICAPE, 0 KM E 01 (UM) VEÍCULO TIPO SEDAN EXECUTIVO, 0 KM DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II – TERMO DE REFERÊNCIA.
<b>DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA</b>	27 de Novembro de 2024, às 09h
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>	R\$ 1.214.693,87
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	MENOR PREÇO POR ITEM
<b>MODO DE DISPUTA</b>	ABERTO E FECHADO
<b>PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS</b>	TRATAMENTO FAVORECIDO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

## ESTADO DE SÃO PAULO



### ÍNDICE DO EDITAL

PREÂMBULO.....	3
1. DO OBJETO .....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	4
3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME .....	6
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	8
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	10
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	14
7. DA FASE DE JULGAMENTO .....	19
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	22
9. DOS RECURSOS.....	30
10. DA RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA .....	31
11. DA CONTRATAÇÃO .....	32
12. PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....	33
13. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO.....	34
14. DA FORMA DE PAGAMENTO .....	35
15. DO REAJUSTE.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
16. DA VIGÊNCIA .....	36
17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	37
18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	39
19. DA GARANTIA DO OBJETO .....	40
20. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO .....	40
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	40



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO



## PREÂMBULO

**EDILSON RODRIGUES JUNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Paulínia/SP, torna público que se acha aberta, por meio da Departamento Financeiro e Suprimentos, com sede à Rua Carlos Pazeti, 290 - Jardim Boa Esperança, nesta cidade, a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) VEÍCULOS TIPO HATCH OU SEDAN, 0 KM, 01 (UM) VEÍCULO TIPO PICAPE, 0 KM E 01 (UM) VEÍCULO TIPO SEDAN EXECUTIVO, 0 KM DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXOS I – TERMO DE REFERÊNCIA**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm)), Resolução nº 324, de 09 de abril de 2024 (disponível em: <https://www.legislacaodigital.com.br/Paulinia-SP/Resolucoes/324/Arquivos/1>) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de 27 de novembro de 2024, a partir das 09 horas, através do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL” ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) VEÍCULOS TIPO HATCH OU SEDAN, 0 KM, 01 (UM) VEÍCULO TIPO PICAPE, 0 KM E 01 (UM) VEÍCULO TIPO SEDAN EXECUTIVO, 0 KM DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXOS I – TERMO DE REFERÊNCIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

**1.1.1.** Para efeitos de formulação de proposta, as licitantes terão como base o Anexo I – DESCRIÇÃO DO OBJETO.

**1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil “BLL” e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**1.3.** A licitação será dividida em itens, conforme o Anexo I, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

## ESTADO DE SÃO PAULO



1.4. A presente licitação é composta por 03 (três) itens, conforme Anexo I – DESCRIÇÃO DO OBJETO deste edital.

1.5. Estima-se para a presente licitação o valor total de R\$ 1.214.693,87 (um milhão duzentos e quatorze mil seiscentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos), cujos valores individuais se encontram divulgados no Anexo I – DESCRIÇÃO DO OBJETO.

1.6. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão por conta de recursos próprios, detalhadas de dotação nº 21 01.01.01.01.031.0001.2.001.449052.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencham as condições do credenciamento constantes deste Edital.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### 2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

## ESTADO DE SÃO PAULO



com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.6.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.6.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.6.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.6.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.6.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.6.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.6.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**2.6.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**2.6.12.** Nos termos do artigo 10 da Lei 9605/98, não poderão participar as licitantes que possuam penas de interdição temporária de direito, que são a proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações, pelo prazo de cinco anos, no caso de crimes dolosos, e de três anos, no de crimes culposos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

## ESTADO DE SÃO PAULO



**2.7.** O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.10.** O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

**2.12.** A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**2.13.** Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (41)3042-9909 – até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

**2.14.** A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento da licitante, até o limite de horário previsto, que deverá ser requerido através do telefone: (41)3042-9909 e e-mail: [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

### 3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

**3.1.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro Oficial, com o auxílio da equipe de apoio e representante do Departamento Requisitante, que terão, em especial, as seguintes atribuições, nos termos do Art. 16º da Resolução nº 324, de 09 de abril de 2024:

- I. tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas das áreas solicitantes, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

## ESTADO DE SÃO PAULO



**II.** acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação definido pelo Presidente da Câmara com a Secretaria Geral seja cumprido, observando-se, ainda, o grau de prioridade da contratação;

**III.** conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

**a.** receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

**b.** verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

**c.** verificar e julgar as condições de habilitação;

**d.** sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**e.** negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

**f.** indicar o vencedor do certame;

**g.** conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

**h.** encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

**3.2.** O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

**3.3.** Durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, o pregoeiro, agente ou comissão deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mesmo sobre documento ausente, comprobatório de condição pré-existente à sessão, atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro, ou consultado por ele, se disponível via *internet*.

**3.3.1.** A decisão sobre o saneamento regulamentada na Cláusula anterior será registrada em ata e veiculada em *chat*, se for o caso.

**3.4.** Na impossibilidade de obtenção via internet, o pregoeiro, agente ou comissão concederá o prazo de 02 (duas) horas para apresentação, pelo licitante, do documento ausente ou complementar, sob pena de desclassificação, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Pregoeiro, desde que solicitado antes de finalizado o prazo inicial.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

## ESTADO DE SÃO PAULO



3.5. Se a consulta via internet demonstrar que o licitante não preenche requisito de habilitação, somente será concedido prazo de regularização para empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, atualizada.

**OBSERVAÇÃO: O teor do acórdão nº 1211/2021 – TCU estende-se aos documentos de habilitação e às propostas dos licitantes.**

### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante estará automaticamente ciente e declarando que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º](#) e no [inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#),



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO



estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**4.5.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**4.5.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

**4.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**4.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**4.10.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**4.10.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima, conforme artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**4.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**4.11.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

## ESTADO DE SÃO PAULO



**4.11.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto, conforme artigo 19, §1º da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**4.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**4.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), dos seguintes campos:

- a) Valor ou desconto... (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e ...(anual, total) do item;
- b) Marca (dispensado quando se tratar de prestação de serviços);
- c) Fabricante (quando aplicável);
- d) Modelo do produto (quando aplicável);
- e) Descrição do objeto, contendo as informações de acordo com as especificações do Anexo I.
- f) Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo solicitado no Anexo I, não sendo aceita proposta inferior à totalidade de cada item.

**5.1.1.** O não cadastramento da proposta no sistema eletrônico, contendo as **ESPECIFICAÇÕES em conformidade com o disposto no Anexo I e seus VALORES**, implicará na **DESCLASSIFICAÇÃO** da Licitante, face à ausência de informações suficientes para classificação de sua proposta;

**5.1.2.** A proposta inicial **NÃO DEVERÁ CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE PROPONENTE** (tais como: nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO**;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

## ESTADO DE SÃO PAULO



**5.1.3. Antes do término da fase competitiva do pregão, é vedada a identificação das proponentes licitantes no sistema, nas fichas técnicas ou documentos, em qualquer hipótese.**

**5.1.4. Os preços unitários e tais deverão ser expressos em reais (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, para o objeto ofertado, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação.**

**5.1.5. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Câmara Municipal de Paulínia devidamente designado e capacitado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL compras”, constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).**

**5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante. O cadastramento da proposta junto ao sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, sendo a licitante a responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.**

**5.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.**

**5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.**

**5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

**5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.**

**5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.**

**5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, nos termos do art. 18, § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H, da Lei Complementar no 123/2006 e do §1º do art. 17 da mesma Lei.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

## ESTADO DE SÃO PAULO



**5.9.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.10.** O prazo de validade da proposta será do mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de processamento deste Pregão Eletrônico, prazo este que ficará suspenso em caso de interposição de recursos, até a publicação do respectivo julgamento. Precedente: RO em MS 15.378, da 1ª T. do STJ e TC-00011362.989.18-8 do TCESP.

**5.11.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**5.11.1.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.7.

**5.12.** Não será obrigatória apresentação de proposta para todos os itens, podendo o licitante apresentar proposta somente para os itens de seu interesse.

**5.13.** Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas do presente Edital, e ciente das condições que seguem:

**a) PRAZO DE ENTREGA:** Os itens da presente licitação deverão ser entregues em 60 (SESSENTA) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme disposições deste Edital e seus anexos.

**OBS1:** O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito instruído com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, com prévia concordância da requisitante.

**OBS2:** Quaisquer serviços extraordinários que forem necessários, somente poderão ser executados mediante a concordância prévia desta municipalidade.

**b) LOCAL DE ENTREGA:** Os equipamentos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Paulínia, com sede à Rua Carlos Pazeti, 290 - Jardim Boa Esperança, nesta cidade de Paulínia-SP, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min, em dias úteis, devendo a empresa certificar-se de eventual alteração no horário de funcionamento, previamente à entrega.

**c) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto e com a devida aprovação dos gestores, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

## ESTADO DE SÃO PAULO



acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

**d) GARANTIA:** A garantia ofertada aos itens do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, deverá ser conforme Anexo II. A contratada deverá fornecer termo de garantia com prazo estipulado nos moldes do fabricante, devendo constar todas as informações necessárias para que não haja a perda da garantia, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não se admitindo a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante.

**5.14.** Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

**5.15.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e/ou Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**e) CONDIÇÕES GERAIS:**

**5.16.** Possuir rede de assistência técnica em todas as regiões administrativas do estado de São Paulo, através da rede de concessionárias, oficinas técnicas autorizadas ou, ainda, unidades móveis, sendo que, nesta última hipótese, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de 02 (dois) dias, bem como prestar serviços de socorro e assistência técnica durante o período.

**5.17.** Oferecer garantia de reposição de peças e componentes enquanto não cessar a fabricação do bem, e, caso cessada, manter oferta de componentes e peças de reposição por período de tempo previsto na forma da lei.

**5.18.** Os veículos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Paulínia, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia imediatamente posterior ao recebimento da Autorização de Fornecimento, com todos os tributos, embalagens, fretes, licenciamento e emplacamento, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço proposto;



### 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**6.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do item**.

**6.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.8.** O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um) centavo**, nos termos do artigo 22, § 1º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**6.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**6.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

## ESTADO DE SÃO PAULO



**6.12.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**6.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo

**6.12.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**6.12.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.12.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

## ESTADO DE SÃO PAULO



**6.19.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

**6.19.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.19.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.19.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.19.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.20.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.20.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**6.20.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**6.20.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**6.20.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO



**6.20.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.20.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**6.20.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**6.20.2.2.** Empresas brasileiras;

**6.20.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.20.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

**6.21.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.21.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.21.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.21.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.22.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**6.23.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, quando for o caso, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

## **6.24. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA**

**6.24.1.** Finalizada a etapa de lances, o licitante mais bem classificado deverá encaminhar a proposta de preços readequada, de acordo com o último lance ofertado ou preço negociado, em 01 (uma) via assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas,



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO



em papel timbrado e datado, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço completo, número de telefone, endereço eletrônico e dados bancários (Indicação do Banco, Agência e Conta-Corrente), **conforme ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA deste edital**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, conforme art. 29, § 2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**6.24.2.** A proposta de preços readequada e, se necessário, dos documentos complementares, deverão ser anexados na plataforma, **no prazo de até 02 (duas) horas contado da solicitação do pregoeiro no sistema, prorrogável por igual período mediante solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.**

**6.24.3.** A proposta de preços readequada também deverá ser encaminhada em seu original, nos mesmos termos da Cláusula 8.21.1 deste Edital. Alternativamente, a empresa que dispuser de dispositivo de assinatura digital ficará dispensada da apresentação do original, condicionada somente ao cumprimento da Cláusula anterior.

**6.24.4. O não cumprimento do acima disposto, no referido prazo, acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada.**

## **6.25. A PROPOSTA DE PREÇO ESCRITA DEVERÁ CONTER:**

**6.25.1.** Os valores ofertados no site, os quais devem compreender o cômputo de todos os impostos, não se permitindo qualquer destaque;

**6.25.2.** O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

**6.25.3.** Especificação completa do item oferecido, com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente em conformidade com a Proposta cadastrada no sistema eletrônico e com o descrito no ANEXO I – DESCRITIVO DO OBJETO, deste Edital;

**6.25.4.** Marca/fabricante do produto (exceto quando se tratar de serviços), a qual deverá ser a mesma apresentada na Proposta cadastrada no sistema eletrônico;

**6.25.5.** Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

**6.26.** Atendidos todos os requisitos, será (ão) considerada (s) vencedora (s) a (s) licitante (s) que oferecer (em) o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

**6.27.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou com a legislação em vigor.



## 7.DA FASE DE JULGAMENTO

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

**c)** Relação de apenados disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), disponível em <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>;

**d)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível em: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

**7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput);

**7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.3.4.** A análise da sanção estará sujeita ainda à observância ao disposto na Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

## ESTADO DE SÃO PAULO



**7.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**7.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.

**7.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**7.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**7.7.1.** Contiver vícios insanáveis;

**7.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I;

**7.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.7.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.7.6.** Não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixadas neste Edital.

**7.7.7.** Contenham mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula em seus valores unitários do item;

**7.7.8.** Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita (m) a perfeita identificação do item ofertado;

**7.7.9.** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, bem como as manifestamente inexequíveis;

**7.7.10.** Não contenham a marca do produto ou fabricante quando for o caso, ou se houver alteração na marca inicial ofertada;

**7.7.11.** Contenham divergência nas especificações contidas na proposta inicial.

**7.7.12.** Também será desclassificada a proposta da licitante não considerada, nos termos da lei, microempresa ou empresa de pequeno porte, sendo este critério aplicável somente aos itens exclusivos e cotas reservadas quando for o caso, preservando-se os demais itens.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

## ESTADO DE SÃO PAULO



**7.7.13.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**7.7.14.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na Cláusula 7.7.4.

**7.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**7.8.1.** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**7.8.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**7.8.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.9.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**7.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**7.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**7.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**8.1.** Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. [62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8.1.1.** O prazo para apresentação dos documentos de habilitação, em formato digital, é aquele disposto na Cláusula 8.12.1 deste Edital.

**8.1.2.** Após a etapa de lances, a sessão será suspensa para cumprimento dos prazos de apresentação dos documentos de habilitação e proposta final readequada requeridos pelo Pregoeiro, conforme disposições das Cláusulas 6.24.2 e 8.12.1 do Edital. A data e horário em que haverá a continuidade da sessão pública será veiculada no próprio chat da sessão, previamente à suspensão dos trabalhos.

**8.2.** O julgamento da Habilitação se processará mediante o exame dos documentos carregados pela licitante na plataforma “BLL” a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

### 9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

**8.2.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.2.2. Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.2.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.2.4. Sociedade Empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.2.5. Sociedade Empresária Estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.2.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

## ESTADO DE SÃO PAULO



respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**8.2.8. Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**8.2.9. Agricultor Familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

**8.2.10. Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**8.2.11.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 9.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

**8.2.12.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

**8.2.13.** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.2.14.** Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

**8.2.15.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.2.16.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual e/ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.2.17.** Prova de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.2.18.** Prova de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual**, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

## ESTADO DE SÃO PAULO



**8.2.19.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.2.20.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 9.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

**8.2.21. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial** (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão; caso não conste a data de validade na certidão, será considerado sua validade de 30 dias a partir da data de sua expedição.

**8.2.22.** Nos termos do exarado na Sumula nº 50 do TCE/SP, a(s) empresa(s) que se encontre(m) em recuperação judicial poderá(ão) apresentar a certidão positiva desde que demonstre(m) seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento dos demais requisitos de habilitação econômico-financeira.

**8.2.23.** Para o caso de empresas em recuperação judicial, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**8.2.24.** Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

### 9.1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

**8.2.25.** Declaração conjunta subscrita por representante legal do licitante, elaborada em papel timbrado conforme Anexo III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA deste Edital (anexar no campo “Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação”);

**8.2.26.** Quando a empresa declarar no sistema que se enquadra no regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá enviar obrigatoriamente a declaração constante do Anexo III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

## ESTADO DE SÃO PAULO



**8.2.27.** Opcionalmente, e visando celeridade na elaboração de futuro contrato, a licitante poderá constar do Envelope Documentos de Habilitação os dados para formalização do mesmo, nos moldes do ANEXO VI – DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

**8.2.28.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**8.2.29.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**8.2.30.** Na participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**8.2.31.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de um percentual de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**8.2.32.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples acompanhada do original para autenticação por servidor da Administração ou ainda cópia autenticada por Tabelião de Notas.

**8.2.33.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Câmara Municipal de Paulínia/SP, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**8.2.34.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**8.2.35.** Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.2.36.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

## ESTADO DE SÃO PAULO



**8.2.37.** A habilitação será verificada por meio dos documentos digitais encaminhados pelos licitantes mais bem classificados.

**8.2.38.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**8.2.39.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**8.2.40.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**8.2.41.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.2.42.** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio da plataforma BLL, em formato digital, no prazo máximo de 02 (duas) horas contado da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período.

**8.2.43.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.2.44.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**8.2.45.** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados, de forma opcional e para aqueles já dispuserem de condições para sua apresentação, concomitantemente ao cadastro da proposta na plataforma, cujo sistema estará habilitado para seu recebimento. A não disponibilização dos documentos de habilitação neste momento não impedirá o cadastramento da proposta, tendo em vista não se tratar de apresentação obrigatória.

**8.2.46.** A apresentação obrigatória se dará conforme Cláusula 8.12.1 do Edital, assegurado o mesmo prazo para complementação de eventuais documentos ausentes por ocasião do disposto na cláusula acima.

**8.2.47.** A verificação na plataforma BLL ou a exigência dos documentos nela não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

## ESTADO DE SÃO PAULO



**8.2.48.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.2.49.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**8.2.50.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**8.2.51.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.2.52.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.2.53.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.2.54.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

**8.2.55.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.2.56.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

**8.2.57.** As exigências de habilitação relativas à regularidade fiscal e trabalhista, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser apresentadas mesmo havendo alguma restrição.

**8.2.58.** Comprovada a restrição na regularidade fiscal e trabalhista relativa às microempresas e empresas de pequeno porte, serão assegurados 05 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogáveis por igual período havendo motivo devidamente justificado e aceito pelo (a) pregoeiro(a) oficial, nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Complementar



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

## ESTADO DE SÃO PAULO



nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da lavratura da Ata de Pregão.

**8.2.59.** Não havendo regularização nos termos da Cláusula 9.18.2, ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação, nos termos do artigo 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016.

**8.2.60.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

### **9.1.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES – PÓS DISPUTA**

**9.1.6.** As licitantes que forem julgadas devidamente HABILITADAS deverão apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a sessão de habilitação, os seguintes documentos:

**9.1.7.** Ficha técnica dos produtos/materiais ofertados, para análise a fim de aprovação ou reprovação dos mesmos;

**OBS:** Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em seus originais ou cópias autenticadas por Tabela de Notas, sendo aceita também a autenticação digital. Os documentos também poderão ser apresentados em cópia simples, devidamente acompanhados dos originais, para que sejam autenticados por servidor da administração.

**8.2.61.** As documentações acima elencadas deverão ser entregues mediante protocolo, no prazo de até **02 (dois) dias úteis** após o encerramento da sessão pública, diretamente no **Departamento Financeiro e Suprimentos, da Câmara Municipal de Paulínia/SP, com sede à Rua Carlos Pazetti, 290 - Jardim Boa Esperança, nesta cidade de Paulínia-SP, CEP: 13140-174**, preferencialmente em envelope devidamente identificado.

**8.2.62.** Opcionalmente, e visando celeridade ao processo licitatório, os documentos poderão ser anexados à plataforma BLL junto aos documentos de habilitação, no campo “OUTROS DOCUMENTOS” caso a licitante já os possua, ou após a sessão pública, no campo “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (PÓS DISPUTA)”, preferencialmente em arquivo próprio zipado e devidamente identificado.

**8.2.63.** O Departamento Requisitante analisará os documentos e emitirá parecer de julgamento, o qual será encaminhado juntamente às cópias da documentação para instrução do processo. O processo será HOMOLOGADO somente após a análise dos documentos supracitados.

**8.2.64.** Será divulgado através de publicação no Diário Eletrônico do Município o resultado do parecer descrito na cláusula anterior, que será disponibilizado às interessadas



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

## ESTADO DE SÃO PAULO



no site da Prefeitura Municipal de Paulínia (<https://www.paulinia.sp.gov.br/portal/diario-oficial>) e na plataforma BLL (<https://bll.org.br/>), podendo as empresas interpor recurso administrativo contra a decisão.

**8.2.65.** A interposição de recurso deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, na forma prevista na Cláusula 9ª e seguintes deste Edital, dirigido à Comissão que efetuou o julgamento, que poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-la devidamente informada à Autoridade Superior;

**8.2.66.** A não entrega da documentação exigida no item 8.20.1 alíneas “a e b” implicará a perda dos direitos pertinentes à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas em lei.

### 9.1.8. DA VALIDAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**9.1.9.** Os documentos que forem solicitados pelo pregoeiro em seu original deverão ser protocolados junto ao Departamento Financeiro e Suprimentos, da Câmara Municipal de Paulínia/SP, com sede à Rua Carlos Pazeti, 290 - Jardim Boa Esperança, nesta cidade de Paulínia-SP, CEP: 13140-174, endereçado ao Pregoeiro Oficial, para a efetiva validação dos documentos de habilitação, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública.

**9.1.10.** Os documentos poderão ser apresentados em seu original, cópia simples acompanhada do original para autenticação por servidor da Administração ou ainda cópia autenticada por Tabelião de Notas.

Câmara Municipal de Paulínia

Departamento Financeiro e Suprimentos

A/C .....

Endereço: Rua Carlos Pazeti, 290 - Jardim Boa Esperança, nesta cidade de Paulínia-SP, CEP: 13140-174.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2024
EDITAL Nº XXX/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA - DEPARTAMENTO FINANCEIRO E SUPRIMENTOS
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO



OBJETO:

**9.1.12.** Não havendo a apresentação dos documentos para validação no prazo definido, ocorrerá pena de invalidade do respectivo ato de habilitação da empresa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

**9.1.13.** Alternativamente à hipótese prevista na Cláusula 8.11.1 e subitens, a licitante vencedora que dispuser de ferramentas de assinatura digital, bem como possuir os documentos de habilitação autenticados digitalmente disponibilizados na plataforma ficam dispensadas do protocolo da documentação física.

**9.1.14.** Os documentos eletrônicos produzidos mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

## 10. DOS RECURSOS

**10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**10.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**10.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**10.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**10.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**10.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**10.5.** Os recursos deverão ser encaminhados preferencialmente por campo próprio do sistema ou ainda poderá ser encaminhado ao e-mail: [licitacao@camarapaulinia.sp.gov.br](mailto:licitacao@camarapaulinia.sp.gov.br).

**10.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

## ESTADO DE SÃO PAULO



**10.8.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.10.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.11.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento Financeiro e Suprimentos, com sede à Rua Carlos Pazeti, 290 - Jardim Boa Esperança, nesta cidade de Paulínia-SP.

### 11. DA RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

**11.1.** A sessão pública poderá ser retomada:

**11.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**11.1.2.** Quando a licitante enquadrada como microempresas e/ou empresas de pequeno porte declaradas vencedoras com irregularidade fiscal e/ou trabalhista, nos termos da Lei Complementar no 123/2006 e alterações, deixarem de apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de assinatura do contrato;

**11.1.3.** Quando a licitante vencedora deixar de apresentar os documentos de habilitação, proposta readequada de acordo com a última oferta e documentos originais solicitados pelo pregoeiro.

**11.2.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou comunicado no site oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**11.2.1.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma BLL, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

**11.2.2.** A nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação do aviso.

**11.3.** Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação e habilitação.



## 12. DA CONTRATAÇÃO

**12.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, a Câmara Municipal de Paulínia firmará contrato específico com a PROPONENTE VENCEDORA, visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este Edital;

**12.2.** A PROPONENTE VENCEDORA terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato, o qual poderá ser prorrogado 01 (uma) única vez, por igual período, quando solicitado pela PROPONENTE VENCEDORA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara de Paulínia.

**12.3.** A recusa injustificada do vencedor em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

**12.4.** Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação e após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, para celebrar a contratação ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

**12.4.1.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do [§ 2º do Art. 90 da Lei 14.133/2021](#), a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**12.5.** O disposto na Cláusula 11.3 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da Cláusula 11.4.1 alínea “a” deste Edital.

**12.6.** É facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos na Cláusula 11.4.

**12.7.** O Departamento requisitante é a unidade credenciada pela Câmara Municipal de Paulínia para vistoriar a execução e o recebimento do objeto correspondente à



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

## ESTADO DE SÃO PAULO



Autorização de Fornecimento e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

**12.8.** A execução do objeto desta licitação será efetuada conforme solicitação do Departamento Requisitante, mediante Autorização de Fornecimento a ser expedida, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**12.9.** Como condição para celebração do Contrato, e durante a vigência do mesmo, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação exigidas no edital.

### 13. PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**13.1.** Os equipamentos deverão ser entregues em até **60 dias corridos** após o recebimento da Autorização de Fornecimento, na Câmara Municipal de Paulínia, com sede à Rua Carlos Pazeti, 290 - Jardim Boa Esperança, nesta cidade de Paulínia-SP, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min, em dias úteis, devendo a empresa certificar-se de eventual alteração no horário de funcionamento, previamente à entrega.

**13.2.** O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito instruído com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, com prévia concordância da requisitante.

**13.3.** As despesas com a execução do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame.

**13.4.** Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

**13.5.** A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) Autorização(s) de Fornecimento(s) recebida(s).

**13.6.** Caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do prazo inicialmente previsto, a licitante vencedora deverá comunicar a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias antes de vencido o prazo de entrega, devendo para tanto apresentar a devida comprovação.

**13.7.** A licitante vencedora responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por culpa, negligência ou imperícia.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

## ESTADO DE SÃO PAULO



**13.8.** A Contratada não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na sua proposta, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

**13.9.** Correrão exclusivamente por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

**13.10.** Poderá ser exigido da contratada a qualquer tempo, teste de qualidade dos produtos ofertados e entregues, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da detentora, conforme disposto no Artigo 140, inciso II §4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.11.** O Departamento requisitante é a unidade credenciada pela Câmara Municipal de Paulínia para vistoriar a execução e o recebimento do objeto correspondente à Autorização de Fornecimento e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

**13.12.** A execução do objeto desta licitação será efetuada conforme solicitação do **Departamento Requisitante**, mediante Autorização de Fornecimento a ser expedida, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

### 14. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**14.1.** A licitante vencedora deverá, em cumprimento ao descritivo no Anexo I – DESCRIÇÃO DO OBJETO, iniciar a execução do objeto, no recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, que será encaminhada pelo **Departamento Financeiro e Suprimentos**.

**14.2. O objeto da presente licitação será recebido:**

- a) Provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

**14.2.1.** Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 13.3 abaixo.

**14.3.** Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

## ESTADO DE SÃO PAULO



**a.1)** na **hipótese de substituição**, bem como verificado que se encontra em desconformidade, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, devendo fazê-la em **até 30 (trinta) dias úteis**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**b)** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.1)** na **hipótese de complementação**, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, devendo fazê-la em **até 30 (trinta) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**14.3.1.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

**14.3.2.** A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer defeitos de fabricação detectados quando da utilização dos mesmos.

### 15. DA FORMA DE PAGAMENTO

**15.1.** O pagamento será realizado no prazo de **até 10 (dez) dias**, após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto solicitado e da apresentação e registro da nota fiscal eletrônica, documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com cada Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

**15.1.1.** Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

**15.1.2.** Para fins da emissão da Nota Fiscal, os dados a constar são: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA, CNPJ 45.751.427/0001-60, Endereço: Rua Carlos Pazeti, 290 - Jardim Boa Esperança; CEP 13140-174; Município: Paulínia; UF: SP, Fone: (19) 3874-7895.

**15.1.3.** Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal: os dados bancários (Código e Nome do Banco/Agência/Conta Corrente) do mesmo CNPJ constante na Autorização de Fornecimento, Número da Autorização de Fornecimento e Número do Empenho.

**15.1.4.** A contratada ficará responsável por verificar se as informações conferem com a Autorização de Fornecimento. Havendo divergências, deverá solicitar a alteração imediatamente, pois a Câmara não se responsabilizará por informações incorretas. A não inclusão dos referidos dados na Nota Fiscal ocasionará o não pagamento da mesma.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

## ESTADO DE SÃO PAULO



**15.1.5.** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**15.1.6.** A nota fiscal deverá constar a Alíquota IR de acordo com a natureza do bem.

**15.1.7.** A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

**15.2.** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

**15.3.** A Câmara Municipal de Paulínia efetuará o pagamento através de boleto bancário ou depósito em contas **exclusivamente do Banco do Brasil.**

**15.4.** Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

**15.5.** A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento Financeiro e Suprimentos da Câmara Municipal de Paulínia, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

**15.6.** No caso de Detentora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**15.7.** No caso de Detentora em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**15.8.** A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 14.6 e 14.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**15.9.** Nos termos do [Art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação, mediante requerimento da interessada.

## 16. DA VIGÊNCIA

**16.1.** O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias**, prorrogável por igual período, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pela contratada, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

## ESTADO DE SÃO PAULO



**16.2.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**16.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**16.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**16.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**16.6.** A vigência do contrato não exonera a contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta, a qual consiste na prestação pela contratada de todas obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor.

### 17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o licitante que, com dolo ou culpa:

**17.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

**17.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta.

**17.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**17.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**17.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**17.1.5.** Fraudar a licitação;

**17.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**17.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**17.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

## ESTADO DE SÃO PAULO



**17.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa (aplicada no percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da contratação);
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**17.2.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**17.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

**17.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**17.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**17.5.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**17.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**17.7.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

## ESTADO DE SÃO PAULO



sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**17.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**17.9.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**17.10.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**17.11.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**17.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**17.13.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**17.14.** Os atos administrativos de aplicação das sanções porventura aplicadas serão registrados no SICAF, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

### **18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**18.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**18.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

## ESTADO DE SÃO PAULO



**18.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma BLL em campo próprio.

**18.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**18.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**18.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se for o caso.

### 19. DA GARANTIA DO OBJETO

**19.1.** A garantia ofertada aos itens do Anexo I – DESCRIÇÃO DO OBJETO, salvo especificação diversa nele constante, deverá ser conforme Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA, e será complementar àquela legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor. A contratada deverá fornecer termo de garantia com prazo estipulado nos moldes do fabricante, devendo constar todas as informações necessárias para que não haja a perda da garantia, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não se admitindo a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante.

### 20. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

**20.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**21.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**21.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**21.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**21.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

## ESTADO DE SÃO PAULO



**21.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.7.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

**21.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.

**21.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**21.11.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil “BLL” e site desta Câmara Municipal de Paulínia-SP (<https://www.camarapaulinia.sp.gov.br/licitacoes/>).

**21.12.** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a Contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

**21.13.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**21.14.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Paulínia revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

**21.15.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**21.16.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no portal eletrônico do Município e/ou Diário Oficial do Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO



**21.17.** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**21.18.** Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

**21.19.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Paulínia/SP.

**21.20.** A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

**21.21.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

<b>ANEXO I</b>	Descrição do objeto do certame
<b>ANEXO II</b>	Termo de Referência
<b>ANEXO III</b>	Modelo de declaração conjunta
<b>ANEXO IV</b>	Modelo declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte
<b>ANEXO V</b>	Modelo de proposta contendo o valor final para o fornecimento do objeto licitado
<b>ANEXO VI</b>	Dados para assinatura do Contrato
<b>ANEXO VII</b>	Minuta do contrato
<b>ANEXO VIII</b>	Termo de ciência e notificação

Paulínia – SP, 11 de novembro de 2024.

Edilson Rodrigues Junior  
Presidente da Câmara de Paulínia



### ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

21.21.1.1.1.1.1. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) VEÍCULOS TIPO HATCH OU SEDAN, 0 KM, 01 (UM) VEÍCULO TIPO PICAPE, 0 KM E 01 (UM) VEÍCULO TIPO SEDAN EXECUTIVO, 0 KM DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II – TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil “BLL” e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

### 2. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS / PREÇO ESTIMADO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO TIPO: AUTOMOTOR DE PASSAGEIRO, SEDAN EXECUTIVO, 0 KM; MODELO NÃO INFERIOR A 2023/2024: 04 PORTAS LATERAIS; CAPACIDADE: PARA 05 OCUPANTES; AR CONDICIONADO: DE FABRICA COM GARANTIA; PINTURA: PINTURA SÓLIDA OU METÁLICA NA COR PRETA; COMBUSTÍVEL: BICOMBUSTÍVEL (FLEX); VIDROS: VIDROS ELÉTRICOS NAS 04 PORTAS; TRAVAS: TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS E PORTA-MALAS; GARANTIA: GARANTIA DE FÁBRICA DE 3 ANOS PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, MONTAGEM DE COMPONENTES INTERNOS DO MOTOR, SISTEMA DE TRANSMISSÃO, SISTEMA ELÉTRICA E DEMAIS SISTEMAS; DADOS TECNICOS: MOTORIZAÇÃO: MÍNIMA DE 150 CV; CILINDRAGEM: NO MÍNIMO 04 CILINDROS; TORQUE: LÍQUIDO MÁXIMO NÃO INFERIOR 20 KGFM; VELOCIDADE: MÁXIMA NÃO INFERIOR A 180 KM/H; CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: NO MÍNIMO 47 LITROS; TRANSMISSÃO-CÂMBIO AUTOMÁTICO, OU SIMILAR, CVT OU DE DUPLA EMBREAGEM; VOLUME MÍNIMO DO PORTA-MALAS: 440 LTS DIREÇÃO: HIDRÁULICA, ELÉTRICA, ELETRO-HIDRÁULICA OU ELETROASSISTIDA; FREIOS: ABS NAS 04 RODAS, RODAS LIGA LEVE ARO 17” NO MINIMO, COMPRIMENTO MÍNIMO: 4.450MM; DISTANCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS: 2.600MM;	01	R\$ 202.501,20	R\$ 202.501,20



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO



	<p>ALTURA MÍNIMA: 1.400M; LARGURA MÍNIMA: 1.750MM; ACESSORIOS COMPUTADOR DE BORDO; LUZ DE LEITURA NA FRENTE E PARA OS PASSAGEIROS; REGULAGEM DE ALTURA DO ACENTO DO MOTORISTA; SISTEMA DE ALARME ANTIFURTO COM CONTROLE REMOTO DAS TRAVAS E PORTAS, SISTEMA DE ÁUDIO COM RADIO AM/FM COM CD PLAYER COM FUNÇÃO MP3; JOGO DE TAPETES DE BORRACHA; AIR BAGS FRONTAIS; CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO DO VEICULO; ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICOS; PARACHOQUES PINTADOS NA COR DO VEÍCULO; PARASOL PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO COM ESPELHO; COMANDO INTERNO DE ABERTURA DE PORTA-MALAS; EQUIPADO COM OS COMPONENTES DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, PELÍCULA PRETA CONFORME RESOLUÇÃO 960/2022 (PREVIAMENTE INSTALADA). EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO (CRV); CERTIFICADO DE REGISTRO E DEMAIS ITENS DE SÉRIE MESMO QUE NÃO ESTEJAM RELACIONADAS</p>			
02	<p>VEÍCULO, NOVO, ZERO KM, TIPO PICAPE, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PREFERENCIALMENTE DE FABRICAÇÃO NACIONAL; MODELO NÃO INFERIOR A 2023/2024, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 120 CV; NA COR BRANCA; 04 PORTAS; CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, COM PARTES INTERNAS REVESTIDAS EM TECIDO/COURO NA COR PRETA; RADIO AM/FM – MP3 PLAYER; TRAVAS E 17 02 01 VIDROS ELÉTRICOS NAS 04 PORTAS; ALARME ANTIFURTO; ALERTA DE USO DE CINTO DE SEGURANÇA MOTORISTA/PASSAGEIRO; FARÓIS DE NEBLINA; RODAS DE AÇOS DE NO MINIMO ARO 16"; TIPO COMBUSTÍVEL FLEX (GASOLINA/ÁLCOOL); LONA MARITIMA PARA COBERTURA DA CAÇAMBA; PROTETOR DE CAÇAMBA; CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, OU SIMILAR, CVT OU DE DUPLA EMBREAGEM;</p>	01	R\$ 142.192,67	R\$ 142.192,67



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO



	<p>DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA; FREIOS COM ABS; CAPACIDADE DE TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO MÍNIMO 42 LITROS; AIR BAG FRONTAL E LATERAL (MOTORISTA/PASSEIRO); AR CONDICIONADO; PROTETOR DE CARTER; JOGO DE TAPETES COMPLETO ACOMPANHANDO AS CORES INTERNAS DO VEÍCULO; CINTOS DE SEGURANÇA RETRATEIS E DE 03 PONTAS EM TODOS OS ASSENTOS; CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 600KG; LONA MARÍTIMA PARA COBERTURA DA CAÇAMBA; PROTETOR DE CAÇAMBA; GANCHOS PARA AMARRAÇÃO DE CARGA NA CAÇAMBA; CHAVE RESERVA; PROVIDO DE TODOS OS ACESSÓRIOS EXIGIDOS DE ACORDO COM O CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO; GARANTIA MÍNIMA DE FÁBRICA DE 3 ANOS PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, MONTAGEM DE COMPONENTES INTERNOS DO MOTOR, SISTEMA DE TRANSMISSÃO, SISTEMA ELÉTRICO E DEMAIS SISTEMAS. PELÍCULA PRETA CONFORME RESOLUÇÃO 960/2022 (PREVIAMENTE INSTALADA). EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO (CRV); CERTIFICADO DE REGISTRO E DEMAIS ITENS DE SÉRIE MESMO QUE NÃO ESTEJAM RELACIONADAS</p>			
03	<p>VEÍCULO DE PASSEIO TIPO HATCH OU SEDAN, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, NOVO (ZERO KM), COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PREFERENCIALMENTE FABRICAÇÃO NACIONAL; ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO NÃO INFERIOR A 2023/2024; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0; POTÊNCIA MÍNIMA DE 96 CV; BICOMBUSTÍVEL - ETANOL/GASOLINA; TRANSMISSÃO-CÂMBIO AUTOMÁTICO, OU SIMILAR, CVT OU DE DUPLA EMBREAGEM; DIREÇÃO ASSISTIDA HIDRÁULICA OU ELÉTRICA OU ELÉTRICA-HIDRÁULICA; FREIOS ABS; ALTURA MÍNIMA DE 1460 MM; LARGURA MÍNIMA DE 1700 MM; COMPRIMENTO MÍNIMO DE 4000 MM; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 2.500 MM; PORTA MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 270 LITROS; TANQUE DE COMBUSTÍVEL</p>	06	R\$ 145.000,00	R\$ 870.000,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO



	<p>COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 LITROS; CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS; 4 (QUATRO) PORTAS; COR BRANCA; PARA-CHOQUE NA COR DO VEÍCULO; CINTOS DE SEGURANÇA EM TODOS OS BANCOS; AIR BAG DUPLO FRONTAL (MOTORISTA E PASSAGEIRO); TRAVAS ELÉTRICAS EM TODAS AS PORTAS; ALARME DE SEGURANÇA ANTIFURTO; COM PROTETOR DE CÁRTER DE FÁBRICA (ORIGINAL); AR CONDICIONADO (DE FÁBRICA); VIDROS DIANTEIROS E TRASEIROS ELÉTRICOS; LIMPADOR E DESEMBAÇADOR DE VIDRO TRASEIRO; ALARME DE AVISO DE LUZES ACESAS; ALÇAS DE SEGURANÇA TRASEIRA; RÁDIO AM/FM – MP3 PLAYER; JOGO DE TAPETES DE BORRACHA; RODAS DE AÇO DE NO MÍNIMO ARO 15; CHAVE RESERVA; PROVIDO DE TODOS OS ACESSÓRIOS EXIGIDOS DE ACORDO COM O CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO; GARANTIA DE FÁBRICA DE 3 ANOS PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, MONTAGEM DE COMPONENTES INTERNOS DO MOTOR, SISTEMA DE TRANSMISSÃO, SISTEMA ELÉTRICA E DEMAIS SISTEMAS. PELÍCULA PRETA CONFORME RESOLUÇÃO 960/2022 (PREVIAMENTE INSTALADA). EMISSÃO DO 18 CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO (CRV); CERTIFICADO DE REGISTRO E DEMAIS ITENS DE SÉRIE MESMO QUE NÃO ESTEJAM RELACIONADAS</p>			
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>		<b>R\$ 1.214.693,87</b>		

**OBSERVAÇÃO: OS VALORES UNITÁRIOS APRESENTADOS SÃO ESTIMADOS, E PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E PROPOSTA FINAL, DEVERÁ SER OBEDECIDO ESTRITAMENTE AS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS.**

**\*Valores de referência. Para fins da apresentação da proposta final, deverão ser considerados unicamente 02 (duas) casas decimais após a vírgula**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA**

ESTADO DE SÃO PAULO



**Serão desclassificadas as propostas que:**

**Cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixadas neste Edital.**

**Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do item ofertado;**

**Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, bem como as manifestamente inexequíveis;**

**Não contenham a marca do produto ou fabricante, quando for o caso, ou se houver alteração na marca inicial ofertada;**

**Contenham divergência nas especificações contidas na proposta inicial.**



### ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**21.21.2.** Aquisição de veículos para renovação da frota da Câmara Municipal de Paulínia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QUANT.	CATMAT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	01	486395	VEÍCULO TIPO: AUTOMOTOR DE PASSAGEIRO, SEDAN EXECUTIVO, 0 KM; MODELO NÃO INFERIOR A 2023/2024: 05 PORTAS	R\$ 202.501,20	R\$ 202.501,20
02	01	463232	VEÍCULO, NOVO, ZERO KM, TIPO PICAPE, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PREFERENCIALMENTE E DE FABRICAÇÃO NACIONAL; MODELO NÃO INFERIOR A 2023/2024	R\$ 142.192,67	R\$ 142.192,67
03	06	486536	VEÍCULO DE PASSEIO TIPO HATCH OU SEDAN, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, NOVO (ZERO KM), COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PREFERENCIALMENTE E FABRICAÇÃO NACIONAL	R\$ 145.000,00	R\$ 870.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 1.214.693,87</b>	

**21.21.3.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**21.21.4.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução N° 324, de 09 de abril de 2024 da Câmara Municipal de Paulínia.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO



**21.21.5.** O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pela contratada, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**21.21.6.** A contratação será considerada encerrada após a entrega dos bens e a efetivação do pagamento integral, desde que todas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência tenham sido cumpridas.

**21.21.7.** Administração poderá, a seu critério, rescindir o contrato antes da entrega final dos bens e do pagamento, de acordo com as condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**21.21.8.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**21.21.9.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

**21.21.10.**

## 3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

**21.21.11.** A aquisição de novos veículos automotores se destaca como uma solução imperativa para assegurar não apenas a segurança dos condutores, mas também para atender às crescentes necessidades operacionais da instituição, promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos e evitando gastos desnecessários com manutenções recorrentes. Essa renovação não só proporcionará veículos mais confiáveis e modernos, reduzindo os custos de manutenção, mas também garantirá a continuidade das operações da Câmara Municipal, essenciais para o funcionamento democrático da cidade. Além disso, ao antecipar as necessidades decorrentes do aumento do quadro de vereadores, a aquisição dos novos veículos se apresenta como um investimento estratégico para acompanhar o crescimento da demanda e promover uma administração pública mais eficaz e responsável.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Subcontratação

**21.21.12.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

## ESTADO DE SÃO PAULO



### Garantia da contratação

**21.21.13.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### CONDIÇÕES GERAIS:

**21.21.14.** Possuir rede de assistência técnica em todas as regiões administrativas do estado de São Paulo, através da rede de concessionárias, oficinas técnicas autorizadas ou, ainda, unidades móveis, sendo que, nesta última hipótese, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de 02 (dois) dias, bem como prestar serviços de socorro e assistência técnica durante o período.

**21.21.15.** Oferecer garantia de reposição de peças e componentes enquanto não cessar a fabricação do bem, e, caso cessada, manter oferta de componentes e peças de reposição por período de tempo previsto na forma da lei.

**21.21.16.** Os veículos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Paulínia, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do dia imediatamente posterior ao recebimento da Autorização de Fornecimento, com todos os tributos, embalagens, fretes, licenciamento e emplacamento, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço proposto;

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Entrega

**21.21.17.** O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pela contratada, em remessa única.

**21.21.18.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**21.21.19.** Os bens deverão ser entregues na Câmara de Paulínia, no seguinte endereço: Rua Carlos Pazeti, 290 - Jardim Boa Esperança, Paulínia - SP, CEP. 13140-174.

**21.21.20.**

### Garantia, manutenção e assistência técnica

**21.21.21.** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 3 (três) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.



- 21.21.22.** Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 21.21.23.** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 21.21.24.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 21.21.25.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 21.21.26.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 21.21.27.** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 21.21.28.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 21.21.29.** Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 21.21.30.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 21.21.31.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 21.21.32.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

## ESTADO DE SÃO PAULO



penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**21.21.33.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**21.21.34.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**21.21.35.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**21.21.36.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**21.21.37.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**21.21.38.**

**21.21.39.** Fiscalização

**21.21.40.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**21.21.41.**

#### Fiscalização Técnica

**21.21.42.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Resolução Nº 324, de 09 de abril de 2024, Art. 24 da Câmara Municipal de Paulínia);

**6.1.1.** O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO



for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Resolução Nº 324, de 09 de abril de 2024, Art. 24, inciso II da Câmara Municipal de Paulínia);

**6.1.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Resolução Nº 324, de 09 de abril de 2024, Art. 24, inciso III da Câmara Municipal de Paulínia);

**6.1.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Resolução Nº 324, de 09 de abril de 2024, Art. 24, inciso IV da Câmara Municipal de Paulínia).

**6.1.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. Resolução Nº 324, de 09 de abril de 2024, Art. 24, inciso V da Câmara Municipal de Paulínia).

**6.1.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Resolução Nº 324, de 09 de abril de 2024, Art. 24, inciso VII da Câmara Municipal de Paulínia).

## Fiscalização Administrativa

**21.21.43.** O fiscal administrativo do contrato apoiará o gestor do contrato, comunicando problemas de descumprimento das obrigações, atualizando o relatório de riscos junto aos fiscais técnicos, e realizando o recebimento provisório do objeto contratual, garantindo o cumprimento das exigências administrativas, nos termos da Resolução Nº 324, de 09 de abril de 2024 da Câmara Municipal de Paulínia.

**21.21.44.**

## Gestor do Contrato

**21.21.45.** O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam o art. 21 da Resolução Nº 324, de 09 de abril de 2024 da Câmara Municipal de Paulínia.

**21.21.46.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Resolução Nº 324, de 09 de abril de 2024, art. 23, inciso II, da Câmara Municipal de Paulínia).



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO



- 21.21.47.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Resolução N° 324, de 09 de abril de 2024, art. 23, inciso III da Câmara Municipal de Paulínia).
- 21.21.48.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. (Resolução N° 324, de 09 de abril de 2024, art. 23, inciso VIII da Câmara Municipal de Paulínia).
- 21.21.49.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Resolução N° 324, de 09 de abril de 2024, art. 23, inciso IX da Câmara Municipal de Paulínia).
- 21.21.50.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inc. VI, alínea “d”, da Lei 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato. (Resolução N° 324, de 09 de abril de 2024, art. 23, inciso VI da Câmara Municipal de Paulínia).
- 21.21.51.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 21.21.52.**

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

- 21.21.53.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 21.21.54.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



- 21.21.55.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 21.21.56.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 21.21.57.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 21.21.58.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 21.21.59.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 21.21.60.**

### Liquidação

- 21.21.61.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 21.21.62.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.1.1.o prazo de validade;
- 7.1.2.a data da emissão;
- 7.1.3.os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.1.4.o período respectivo de execução do contrato;
- 7.1.5.o valor a pagar; e



### 7.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**21.21.63.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**21.21.64.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**21.21.65.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**21.21.66.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**21.21.67.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**21.21.68.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

**21.21.69.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**21.21.70.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**21.21.71.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

### 7.1.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**21.21.72.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

## ESTADO DE SÃO PAULO



quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 21.21.73.

#### Prazo de pagamento

21.21.74. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior.

#### Forma de pagamento

21.21.75. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário ou depósito em contas **exclusivamente do Banco do Brasil.**

21.21.76. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.21.77. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.1.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.21.78. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

21.21.79. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

## ESTADO DE SÃO PAULO



### Forma de fornecimento

**21.21.80.** O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

### Habilitação jurídica

**21.21.81.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**21.21.82.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**21.21.83.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**21.21.84.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**21.21.85.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**21.21.86.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**21.21.87.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**21.21.88.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

**21.21.89.** Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

## ESTADO DE SÃO PAULO



Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

**21.21.90.** Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**21.21.91.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**21.21.92.**

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

**21.21.93.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**21.21.94.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**21.21.95.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**21.21.96.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**21.21.97.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**21.21.98.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**21.21.99.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**21.21.100.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

## ESTADO DE SÃO PAULO



Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 21.21.101.

#### Qualificação Econômico-Financeira

**21.21.102.** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão; caso não conste a data de validade na certidão, será considerado sua validade de 30 dias a partir da data de sua expedição.

**8.1.1.** Nos termos do exarado na Sumula nº 50 do TCE/SP, a(s) empresa(s) que se encontre(m) em recuperação judicial poderá(ão) apresentar a certidão positiva desde que demonstre(m) seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento dos demais requisitos de habilitação econômico-financeira.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**21.21.103.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.214.693,87 (um milhão duzentos e quatorze mil seiscientos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**21.21.104.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios, detalhadas de dotação nº 21 01.01.01.01.031.0001.2.001.449052



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

## ESTADO DE SÃO PAULO



### ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), CNPJ nº (xxxxxxxxxx), sediada (Endereço completo), neste ato representada por \_\_\_\_\_ (nome completo), na qualidade de representante legal, participante do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ instaurado pela Câmara Municipal de Paulínia, **DECLARO**, sob as penas da lei:

(a) que a empresa cumpre, nos termos do art. 63º, inciso I da Lei 14.133/21, plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO de Nº \_\_/\_\_, se responsabilizando por quaisquer vícios ou imperfeições relativas à documentação apresentada que está em conformidade ao edital supracitado;

(b) que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas;

(c) **não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente **data inexistente qualquer fato superveniente e impeditivo** para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(d) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Artigo 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

(e) não possuímos em nosso quadro societário ou laboral servidores da Câmara Municipal de Paulínia, outros agentes vinculados ao Poder Executivo ou Legislativo deste Município, inclusive da Administração indireta.

(f) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

(g) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

(h) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(i) nos termos do inciso V do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, que esta empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

## ESTADO DE SÃO PAULO



Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

(j) que a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014 e 155 de 27 de outubro de 2016, cujos termos é de integral conhecimento.

(k) **para o caso de Empresa em Recuperação Judicial:** ciência de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

(l) **para o caso de empresas em recuperação Extrajudicial:** ciência de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

(m) está ciente sobre a observação das disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

(n) **que dispõe de condições de apresentar, por sua vez, no prazo e forma definidos no edital, os documentos de habilitação e a proposta final readequada.**

(o) **que possui pleno conhecimento das condições e prazos de execução dos serviços, conforme disposições do Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.**

Por fim, declara que presta a presente declaração na forma e sob as penas da Lei.

Paulínia/SP, 11 de novembro de 2024.

*(Nome, RG, CPF e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)*

*(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

## ESTADO DE SÃO PAULO



### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2024

Senhor Pregoeiro,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que está regularmente enquadrada na categoria:

- MICROEMPRESA (ME)**, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, nos termos do §1º, art. 18-A da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

A **LICITANTE** declara sua ciência de que perderá o direito ao tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 caso incorra em quaisquer situações previstas no § 4º do art. 3º da referida Lei, assim como, por qualquer motivo, deixe de se enquadrar na categoria declarada.

Local, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
[LICITANTE]

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is)

**OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO V

### MODELO PROPOSTA DE PREÇO FINAL PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL

À Câmara Municipal de Paulínia  
Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2024

Razão Social:

CNPJ: 00.000.000/0000-00

Inscrição Estadual:

Endereço completo:

CEP:

Telefones e/ou fax:

E-mail:

Dados bancários: Banco / Agência / Conta-Corrente

Representante:

Cargo:

RG e CPF:

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) VEÍCULOS TIPO HATCH OU SEDAN, 0 KM, 01 (UM) VEÍCULO TIPO PICAPE, 0 KM E 01 (UM) VEÍCULO TIPO SEDAN EXECUTIVO, 0 KM DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II – TERMO DE REFERÊNCIA.**

#### PROPOSTA DE PREÇO FINAL PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação. Validade da proposta: não inferior à 60 (sessenta) dias.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO TIPO: AUTOMOTOR DE PASSAGEIRO, SEDAN EXECUTIVO, 0 KM; MODELO NÃO INFERIOR A 2023/2024: 04 PORTAS LATERAIS; CAPACIDADE: PARA 05 OCUPANTES; AR CONDICIONADO: DE FABRICA COM GARANTIA; PINTURA: PINTURA SÓLIDA OU METÁLICA NA COR PRETA; COMBUSTÍVEL: BICOMBUSTÍVEL (FLEX); VIDROS: VIDROS ELÉTRICOS NAS 04 PORTAS; TRAVAS: TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS E PORTA-MALAS; GARANTIA MINIMA DE FÁBRICA DE 3 ANOS PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, MONTAGEM DE COMPONENTES INTERNOS DO MOTOR, SISTEMA DE TRANSMISSÃO, SISTEMA ELÉTRICO E DEMAIS SISTEMAS; DADOS TECNICOS:	01	R\$	R\$



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO



	<p>MOTORIZAÇÃO: MÍNIMA DE 150 CV; CILINDRAGEM: NO MÍNIMO 04 CILINDROS; TORQUE: LÍQUIDO MÁXIMO NÃO INFERIOR 20 KGFM; VELOCIDADE: MÁXIMA NÃO INFERIOR A 180 KM/H; CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: NO MÍNIMO 47 LITROS; TRANSMISSÃO-CÂMBIO AUTOMÁTICO, OU SIMILAR, CVT OU DE DUPLA EMBREAGEM; VOLUME MÍNIMO DO PORTA-MALAS: 440 LTS DIREÇÃO: HIDRÁULICA, ELÉTRICA, ELETRO-HIDRÁULICA OU ELETROASSISTIDA; FREIOS: ABS NAS 04 RODAS, RODAS LIGA LEVE ARO 17" NO MINIMO, COMPRIMENTO MÍNIMO: 4.450MM; DISTANCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS: 2.600MM; ALTURA MÍNIMA: 1.400M; LARGURA MÍNIMA: 1.750MM; ACESSORIOS COMPUTADOR DE BORDO; LUZ DE LEITURA NA FRENTE E PARA OS PASSAGEIROS; REGULAGEM DE ALTURA DO ACENTO DO MOTORISTA; SISTEMA DE ALARME ANTIFURTO COM CONTROLE REMOTO DAS TRAVAS E PORTAS, SISTEMA DE ÁUDIO COM RADIO AM/FM COM CD PLAYER COM FUNÇÃO MP3; JOGO DE TAPETES DE BORRACHA; AIR BAGS FRONTAIS; CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO DO VEÍCULO; ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICOS; PARACHOQUES PINTADOS NA COR DO VEÍCULO; PARASOL PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO COM ESPELHO; COMANDO INTERNO DE ABERTURA DE PORTA-MALAS; EQUIPADO COM OS COMPONENTES DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, PELÍCULA PRETA CONFORME RESOLUÇÃO 960/2022 (PREVIAMENTE INSTALADA). EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO (CRV); CERTIFICADO DE REGISTRO E DEMAIS ITENS DE SÉRIE MESMO QUE NÃO ESTEJAM RELACIONADAS</p>			
02	<p>VEÍCULO, NOVO, ZERO KM, TIPO PICAPE, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PREFERENCIALMENTE DE FABRICAÇÃO NACIONAL; MODELO NÃO INFERIOR A 2023/2024, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 120 CV; NA COR BRANCA; 04 PORTAS; CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, COM PARTES INTERNAS REVESTIDAS EM TECIDO/COURO NA COR PRETA; RADIO AM/FM – MP3 PLAYER; TRAVAS E 17 02 01 VIDROS ELÉTRICOS NAS 04 PORTAS; ALARME ANTIFURTO; ALERTA DE USO DE CINTO DE SEGURANÇA MOTORISTA/PASSAGEIRO; FARÓIS DE NEBLINA; RODAS DE AÇOS DE NO MINIMO ARO 16"; TIPO COMBUSTÍVEL FLEX (GASOLINA/ÁLCOOL); LONA MARITIMA PARA COBERTURA DA CAÇAMBA; PROTETOR DE CAÇAMBA; CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, OU SIMILAR, CVT OU DE DUPLA EMBREAGEM; DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA; FREIOS COM ABS; CAPACIDADE DE TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO MÍNIMO 42 LITROS; AIR BAG FRONTAL E LATERAL (MOTORISTA/PASSAGEIRO); AR CONDICIONADO; PROTETOR DE CARTER; JOGO DE TAPETES COMPLETO ACOMPANHANDO AS CORES INTERNAS DO VEÍCULO; CINTOS DE SEGURANÇA</p>	01	R\$	R\$



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO



	<p>RETRATEIS E DE 03 PONTAS EM TODOS OS ASSENTOS; CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 600KG; LONA MARÍTIMA PARA COBERTURA DA CAÇAMBA; PROTETOR DE CAÇAMBA; GANCHOS PARA AMARRAÇÃO DE CARGA NA CAÇAMBA; CHAVE RESERVA; PROVIDO DE TODOS OS ACESSÓRIOS EXIGIDOS DE ACORDO COM O CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO; GARANTIA MÍNIMA DE FÁBRICA DE 3 ANOS PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, MONTAGEM DE COMPONENTES INTERNOS DO MOTOR, SISTEMA DE TRANSMISSÃO, SISTEMA ELÉTRICO E DEMAIS SISTEMAS. PELÍCULA PRETA CONFORME RESOLUÇÃO 960/2022 (PREVIAMENTE INSTALADA). EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO (CRV); CERTIFICADO DE REGISTRO E DEMAIS ITENS DE SÉRIE MESMO QUE NÃO ESTEJAM RELACIONADAS</p>			
03	<p>VEÍCULO DE PASSEIO TIPO HATCH OU SEDAN, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, NOVO (ZERO KM), COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PREFERENCIALMENTE FABRICAÇÃO NACIONAL; ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO NÃO INFERIOR A 2023/2024; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0; POTÊNCIA MÍNIMA DE 96 CV; BICOMBUSTÍVEL - ETANOL/GASOLINA; TRANSMISSÃO-CÂMBIO AUTOMÁTICO, OU SIMILAR, CVT OU DE DUPLA EMBREAGEM; DIREÇÃO ASSISTIDA HIDRÁULICA OU ELÉTRICA OU ELÉTRICA-HIDRÁULICA; FREIOS ABS; ALTURA MÍNIMA DE 1460 MM; LARGURA MÍNIMA DE 1700 MM; COMPRIMENTO MÍNIMO DE 4000 MM; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 2.500 MM; PORTA MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 270 LITROS; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 LITROS; CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS; 4 (QUATRO) PORTAS; COR BRANCA; PARA-CHOQUE NA COR DO VEÍCULO; CINTOS DE SEGURANÇA EM TODOS OS BANCOS; AIR BAG DUPLO FRONTAL (MOTORISTA E PASSAGEIRO); TRAVAS ELÉTRICAS EM TODAS AS PORTAS; ALARME DE SEGURANÇA ANTIFURTO; COM PROTETOR DE CÁRTER DE FÁBRICA (ORIGINAL); AR CONDICIONADO (DE FÁBRICA); VIDROS DIANTEIROS E TRASEIROS ELÉTRICOS; LIMPADOR E DESEMBAÇADOR DE VIDRO TRASEIRO; ALARME DE AVISO DE LUZES ACESAS; ALÇAS DE SEGURANÇA TRASEIRA; RÁDIO AM/FM - MP3 PLAYER; JOGO DE TAPETES DE BORRACHA; RODAS DE AÇO DE NO MÍNIMO ARO 15; CHAVE RESERVA; PROVIDO DE TODOS OS ACESSÓRIOS EXIGIDOS DE ACORDO COM O CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO; GARANTIA DE FÁBRICA DE 3 ANOS PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, MONTAGEM DE COMPONENTES INTERNOS DO MOTOR, SISTEMA DE TRANSMISSÃO, SISTEMA ELÉTRICA E DEMAIS SISTEMAS. PELÍCULA PRETA CONFORME RESOLUÇÃO 960/2022 (PREVIAMENTE INSTALADA). EMISSÃO DO 18 CERTIFICADO DE</p>	06	R\$	R\$



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

## ESTADO DE SÃO PAULO



REGISTRO DE VEÍCULO (CRV); CERTIFICADO DE REGISTRO E DEMAIS ITENS DE SÉRIE MESMO QUE NÃO ESTEJAM RELACIONADAS			
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>	<b>R\$</b>		

**\*\* (PREÇO READEQUADO AO LANCE VENCEDOR DE ACORDO COM O OFERTADO NO SISTEMA)**

A proposta terá validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do prego.

(Local e data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)

(Apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

**APRESENTADA A PROPOSTA, O PROPONENTE ESTARÁ AUTOMATICAMENTE ACEITANDO E SE SUJEITANDO ÀS CLÁUSULAS DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS NA ÍNTEGRA.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

## ESTADO DE SÃO PAULO



### ANEXO VI DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a elaboração do Contrato. Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão à respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento. Seu teor é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:** .....

**CNPJ:** .....**INSC. ESTADUAL:**.....**INSC. MUNICIPAL:**.....

**TELEFONE:** (...) ..... **FAX:** (...) .....

**ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):**.....

**DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: BANCO / AGÊNCIA / CONTA-CORRENTE:**

.....

**SÓCIO(S) REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA – ADMINISTRAÇÃO:**

**1 - NOME COMPLETO:**

.....

**RG (com órgão e estado emissor):** ..... **CPF:**.....

**2 - NOME COMPLETO:**

.....

**RG (com órgão e estado emissor) :**..... **CPF:** .....

**QUEM ASSINARÁ O CONTRATO:**

(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do respectivo Contrato, será necessário a apresentação de procuração com poderes específicos com esse fim).

**NOME COMPLETO:** .....

**DATA DE NASCIMENTO:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**ESTADO CIVIL:** ..... **NACIONALIDADE:** .....

**CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA:** .....

**RG (com órgão e estado emissor):** ..... **CPF:** .....

**ENDEREÇO / DOMICÍLIO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado, cep):**

.....

.....

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL PESSOAL:** \_\_\_\_\_

**OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e anexado ao envelope N.2- DOCUMENTOS.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

## ESTADO DE SÃO PAULO



### ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA E A EMPRESA

\_\_\_\_\_.

Contrato nº \_\_\_\_/2024.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA**, CNPJ nº 45.751.427/0001-60, situada na Rua Carlos Pazeti, 290 - Jardim Boa Esperança, Paulínia - SP, CEP. 13.140-174, neste ato representada por seu Presidente, o **SR. EDILSON RODRIGUES JUNIOR**, brasileiro, casado, RG nº XXXXXXXXXX, CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_ (**EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUANDO FOR O CASO**), CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu \_\_\_\_\_ (cargo) o(a) **SR(a)**. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, adiante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA 1ª DO OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) VEÍCULOS TIPO HATCH OU SEDAN, ZERO KM, 01 (UM) VEÍCULO TIPO PICAPE, ZERO KM E 01 (UM) VEÍCULO TIPO SEDAN EXECUTIVO, ZERO KM, DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II – TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2.Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1.O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital nº xx/2024 do Pregão Eletrônico nº xx/2024 e seus anexos na íntegra;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados e demais documentos integrantes do certame.

#### CLÁUSULA 2ª DO PREÇO

2.1.A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2.**Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).**

2.3.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

## ESTADO DE SÃO PAULO



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA 3ª DA ENTREGA

**3.1.** Os itens da presente licitação deverão ser fornecidos em **até 60 (sessenta) dias corridos** após o recebimento da **Autorização de Fornecimento**, conforme disposições deste Edital e seus anexos. Os itens deverão ser entregues na Câmara Municipal de Paulínia, com sede à Rua Carlos Pazeti, 290 - Jardim Boa Esperança, nesta cidade de Paulínia-SP, CEP. 13.140-174, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min, em dias úteis, devendo a empresa certificar-se de eventual alteração no horário de funcionamento, previamente à entrega.

**3.1.1.** O fornecimento dos itens deverá obedecer aos prazos e condições fixados no Anexo II – Termo de Referência.

**3.1.2.** O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito instruído com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, com prévia concordância da requisitante.

**3.1.3.** As despesas com o fornecimento do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento, alocação e conferência dos mesmos, nos locais indicados pela Câmara Municipal de Paulínia.

**3.1.4.** Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.

**3.1.5.** A contratada será responsável por acompanhar o recebimento de e-mail, através do endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio de Autorização de Fornecimento.

**3.1.6.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA 4ª DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**4.1. O objeto da presente licitação será recebido:**

**4.1.1.** provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

**4.1.2.** definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, da qualidade, quantidade, validade e conseqüente aceitação pelo público-alvo.

**4.2.** Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 13.3 do Edital.

**4.2.1.** Constatadas irregularidades no objeto fornecido, a Contratante poderá:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** na hipótese de substituição, bem como verificados que se encontram em desconformidade ou impróprios para consumo, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de até 30 (dias) úteis, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

## ESTADO DE SÃO PAULO



- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou qualidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de até 30 (dias) úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**4.2.2.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

**4.2.3.** A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer defeitos de fabricação detectados quando da utilização dos mesmos.

**4.2.4.**

### CLÁUSULA 5ª DA GESTÃO

**5.1.** Em atenção ao art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam definidos pelo Departamento requisitante como fiscais do contrato o(a) **Sr.(a) ....., na função de ....., portador do CPF nº .....**, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto contratual.

### CLÁUSULA 6ª - DO PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto solicitado e da apresentação e registro da nota fiscal eletrônica, documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

**6.1.1.** Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

**6.1.2.** Para fins da emissão da Nota Fiscal, os dados a constar são: Câmara Municipal de Paulínia, CNPJ 45.751.427/0001-60, Endereço: Rua Carlos Pazetti, 290 - Jardim Boa Esperança, CEP 13140-174, Paulínia/SP, Fone: (19) 3874-7895.

**6.1.3.** Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal: os dados bancários (Código e Nome do Banco/Agência/Conta Corrente) do mesmo CNPJ constante na Autorização de Fornecimento, Número da Autorização de Fornecimento e Número do Empenho.

**6.1.4.** A contratada ficará responsável em verificar se as informações conferem com a Autorização de Fornecimento. Havendo divergências, deverá solicitar a alteração imediatamente, pois a Câmara não se responsabilizará por informações incorretas. A não inclusão dos referidos dados na Nota Fiscal ocasionará o não pagamento da mesma.

**6.1.5.** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**6.1.6.** A nota fiscal deverá constar a Alíquota IR de acordo com a natureza do bem.

**6.1.7.** A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

## ESTADO DE SÃO PAULO



- 6.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida em edital.
- 6.3. A Câmara efetuará o pagamento através de boleto bancário ou depósito em contas **exclusivamente do Banco do Brasil.**
- 6.4. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.
- 6.5. A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento Financeiro e Suprimentos, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.
- 6.6. No caso de contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 6.7. No caso de contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 6.8. A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 6.6 e 6.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.
- 6.9. Nos termos do Art. 92, inciso V, cumulado com o Art. 95, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação, mediante requerimento da interessada.

### CLÁUSULA 7ª DOS RECURSOS

- 7.1. Despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão por conta de recursos próprios, detalhadas de dotação nº 21 01.01.01.01.031.0001.2.001.449052.

### CLÁUSULA 8ª OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

## ESTADO DE SÃO PAULO



- 8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9.** Cientificar o setor de representação judicial da Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

### CLÁUSULA 9ª OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, independentemente de transcrição, inclusive no que se refere ao Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

## ESTADO DE SÃO PAULO



- 9.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, **imediatamente**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de entrega.
- 9.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto.
- 9.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme Art. 116 da Lei 14.133/21.
- 9.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

## ESTADO DE SÃO PAULO



**9.24.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme Art. 121 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**9.25.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**9.26.** A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

### CLÁUSULA 10ª DAS ALTERAÇÕES

**10.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**10.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Legislativa do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA 11ª DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**11.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**11.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**11.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

**11.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

## ESTADO DE SÃO PAULO



**11.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA 12ª INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o licitante que, com dolo ou culpa:

**12.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

**12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta.

**12.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**12.1.5.** Fraudar a licitação;

**12.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**12.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**12.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa (aplicada no percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da contratação);

c) Impedimento de licitar e contratar; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

## ESTADO DE SÃO PAULO



- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

**12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**12.5.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.7.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**12.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**12.9.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.10.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.11.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

## ESTADO DE SÃO PAULO



da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.13.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**12.14.** Os atos administrativos de aplicação das sanções porventura aplicadas serão registrados no SICAF, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

### CLÁUSULA 13ª DO AMPARO LEGAL E CASOS OMISSOS

**13.1.** O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, registrado sob nº **xxxx**/2024, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

**13.2.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA 14ª DA GARANTIA

**14.1.** A garantia ofertada aos itens do Anexo I – DESCRIÇÃO DO OBJETO, salvo especificação diversa nele constante, deverá ser conforme Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA, e será complementar àquela legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor.

**14.2.** A contratada deverá fornecer termo de garantia com prazo estipulado nos moldes do fabricante, devendo constar todas as informações necessárias para que não haja a perda da garantia, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não se admitindo a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante.

### CLÁUSULA 15ª DA VIGÊNCIA

**15.1.** O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias**, prorrogável por igual período, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pela contratada, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**15.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**15.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**15.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

## ESTADO DE SÃO PAULO



15.6. A vigência do contrato não exonera a contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta, a qual consiste na prestação pela contratada de todas obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA 16ª DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

### CLÁUSULA 17ª DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paulínia-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato ou na sua inadimplência que não puderem ser compostos pela conciliação, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Câmara de Paulínia/SP, segunda-feira, 11 de novembro de 2024

**EDILSON RODRIGUES JUNIOR**  
Presidente da Câmara de Paulínia

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO VIII

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO N° XXX/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/2024**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) VEÍCULOS TIPO HATCH OU SEDAN, 0 KM, 01 (UM) VEÍCULO TIPO PICAPE, 0 KM E 01 (UM) VEÍCULO TIPO SEDAN EXECUTIVO, 0 KM DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II – TERMO DE REFERÊNCIA.**

**ADVOGADO(S):** \_\_\_\_\_

**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

**1.Estamos CIENTES de que:**

**a.**o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

**b.**poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

**c.**além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

**d.**as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

**a.**O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

**b.**Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Paulínia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA**

ESTADO DE SÃO PAULO



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome:  
Cargo:  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:  
Cargo:  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome:  
Cargo:  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:  
Cargo:  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

## ESTADO DE SÃO PAULO



Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Paulínia. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://paulinia.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=025F0VZJZEY820B8>, ou vá até o site <https://paulinia.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 025F-0VZJ-ZEY8-20B8**

